



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 02.917/12

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão: Instituto Municipal de Previdência de Arara

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 141/2015

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 02.917/12**, referente à Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Previdência de Arara/PB, exercício de 2011, em razão da falha constatada pela Auditoria, relativa à falta de encaminhamento a esta Corte de Contas de processos de concessão de pensões realizadas pelo IMPA,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no artigo 9º da RN TC nº 103/98, o prazo de **90 (noventa)** dias para que a atual Gestora do Instituto Municipal de Previdência de Arara, **Srª Edileni Alves de Souza**, encaminhe a este Tribunal para fins de registro, os 12 (doze) processos de concessão de pensões não enviados a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa, conforme apurado no Processo de Prestação de Contas do IMPA, exercício 2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 22 de outubro de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão

No exercício da PRESIDÊNCIA

Cons. em exercício **Marcos Antonio da Costa**

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Em 22 de Outubro de 2015



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO